



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/97

" Dispõe sobre descontos nos valores Venais dos /
terrenos Urbanos para fins de I.P.T.U."

Eu, Dr. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito Mu-
nicipal de Planalto, Comarca de Buritama Estado /
de São Paulo, U S A N D O :* das atribuições Le-
gais que me são conferidas por Lei, etc.....

Faço saber que a Câmara Municipal de Planalto A-
PROVOU, e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º:* Fica concedido desconto nos valores
venais dos terrenos urbanos do Município de Planalto, para o exer-
cício de 1.997, nos seguintes percentuais (%)

SETOR 01:* Descontos de 82.87 % por M2

SETOR 02:* Descontos de 82.87 % por M2

SETOR 03:* Descontos de 84,42 \$ por M2

PARÁGRAFO ÚNICO:* Para os descontos previstos /
neste Artigo, torna-se por base os valores em UFIRs, estabeleci-
dos no Parágrafo 2º, do Artigo 1º da Lei Complementar nº 004/96 /
de 16 de Dezembro de 1.996

ARTIGO 2º:* Esta Lei entrará em vigor na data de
sua Publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário /
retroativando seus efeitos á 01 de Janeiro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Planalto-Sp. em 03 de Fevereiro de 1.997



Dr. Olimpio Severino da Silva

Prefeito Municipal